



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009.

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

EMENDA N.º de 2009.

Suprimam-se os incisos I, IV e V do artigo 6º do PL 5.940/09 e acrescente-se ao mesmo artigo o seguinte parágrafo único:

“Art. 6º.....
.....

Parágrafo único. Os percentuais, mínimo e máximo, de recursos a serem investidos no País e no exterior serão anualmente fixados pelo Banco Central do Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar que, a longo prazo, seja criado uma problema cambial para o País, porquanto, segundo noticiado, há grandes possibilidades de que a exploração de petróleo na chamada camada pré-sal venha a gerar um aporte correspondente a 50 bilhões de barris de petróleo.

Busca-se, portanto, condicionar a internalização dos recursos advindos da exploração de petróleo na citada área à capacidade de absorção da economia brasileira. E o certo é que, segundo nossa avaliação, não há outro órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mais habilitado para proceder à avaliação da referida capacidade que não o Banco Central do Brasil.

Evita-se, por outro lado, que o Brasil corra o risco de padecer da chamada “doença holandesa” que já afligiu diversos países produtores de petróleo.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2009.

DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
DEM/SC